



*Poder Judiciário*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza / Ceará - CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 488.6007 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: [corregedoria@tj.ce.gov.br](mailto:corregedoria@tj.ce.gov.br)

**PROVIMENTO Nº 02 / 2002**

Revoga o *PROVIMENTO nº 08/2001* e dá nova orientação sobre a cobrança de emolumentos nos registros de contratos de composição de dívidas.

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização na cobrança dos emolumentos na prestação dos serviços registrais, particularmente, quando da aplicação do disposto na nota explicativa nº 18, de que trata a Resolução nº 01/97;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal Nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, ao estabelecer normas gerais para fixação de emolumentos o faz, fundamentalmente, objetivando um largo alcance social;

**CONSIDERANDO** que a adequação definitiva de um diploma legal Estadual às normas gerais introduzidas pela Lei Federal sobremencionada implicará em trabalho de grande envergadura e complexidade, recomendando a constituição de uma Comissão para esse fim;

**CONSIDERANDO** que, enquanto não forem publicadas novas tabelas, deve ser obedecido o disposto no parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 10169, de 29 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade na prestação dos serviços públicos, a conseqüente retribuição pecuniária compatível com o espírito da Lei Federal supradestacada e a decorrência de consultas de natureza pontual referente a incidência de emolumentos como contrapartida dos serviços a serem prestados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a aplicação do *Provimento nº 08/2001* tem gerado distorções, particularmente, quando se trata de decréscimo do valor inicial do contrato,

**RESOLVE:**

ART. 1º - Enquanto vigorarem as tabelas anexas à *Resolução nº 01/97*, a cobrança de emolumentos nos registros de contratos de composição de dívidas firmados mediante termos aditivos, escrituras públicas de confissão ou quaisquer outros dispositivos legais que se façam necessários à renegociação de débitos, deverá ser realizada nos seguintes termos:

*Assinado*

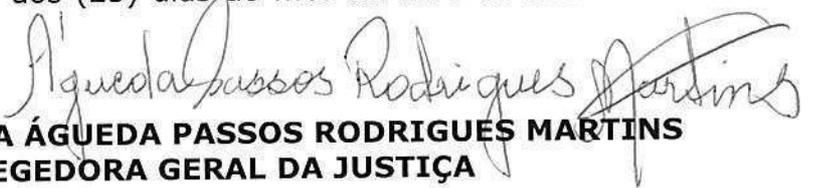
- I - instrumento que trate de prorrogação de prazo e/ou de modificação em qualquer outra cláusula, sem acréscimo do valor financeiro - os emolumentos cobrados serão os mesmos previstos para o ato do código nº 002007 da tabela II da Resolução nº 01/97;
- II - instrumento que trate de elevação do valor inicial do contrato - os emolumentos serão cobrados, única e exclusivamente, sobre o valor acrescido.

ART. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o PROVIMENTO nº 08/2001, de 23 de novembro de 2001.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos (23) dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (2002).

  
**DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS**  
**CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**